

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE BUCAL, A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 07 de abril de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0457/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/009.

Às fls. 010/011 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 012/078.

Às fls. 079/080 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 144/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 108/2022, fls. 081/082.

Às fls. 083/084, foi encaminhado através do ofício nº 384/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos.

Das fls. 085/091, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 076/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 092/148, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;



Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 149/159, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 160/214 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 215/218, aviso de publicação; das fls. 219/392, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 393/469, consta ata de proposta; das fls. 470/476, vencedores do processo.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 477/560, constam documentos de habilitação da empresa **PERFIL HODPITALAR LTDA**, das fls. 561/584, constam documentos de habilitação da empresa **VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, das fls. 585/647, constam os documentos de habilitação da empresa **L A DALLA PORTA JÚNIOR LTDA**; das fls. 648/769, constam documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, das fls. 770/837, constam documentos de habilitação da empresa **J.A COMERCIAL DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**. Das fls. 837/899, constam documentos de habilitação da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**. das fls. 900/1001, constam documentos de habilitação da empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**. Das fls. 1002/1076, constam documentos de habilitação da empresa **RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**. Das fls. 1077/1157, constam documentos de habilitação da empresa **E. T. MARQUES EIRELI**. Das fls. 1158/1234, constam documentos de habilitação da empresa **PRODENTE ODONTO MÉDICO LTDA**.

Das fls. 1235/1829, ata final do dia 28/06/2022; das fls. 1830/1835, vencedores do processo.

Às fls. 1836/1837, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 1838/1845, consta parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Das fls. 1846/1847, consta a solicitação de desistência da empresa E.T Marques em relação ao item 152 sob justificativa de ter dado preço de forma errônea em relação ao item arrematado.

Finalmente, às fls. 1848/1849, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art.

11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **AHCOB COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, vencedora dos itens 0001 ao 0022, dos itens 0025, 0028 e 0029, dos itens 0031 ao 0048, os itens 0050, 0051 e 0053, dos itens 0056 ao 0064, itens 0066 ao 0080, itens 0084 ao 0088, itens 0090 ao 0095, dos itens 0097 ao 0103, itens 0105 ao 0113, itens 0115 ao 0117, itens 0119 ao 0123, itens 0126, 0128 ao 0131, itens 0134, 0141, 0142, 0145, 0148, 0149, 0150, 0151, 0153, 0154, 0155, 0159 e item 0160, pelo valor total de R\$ 349.071,73.
- **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, vencedora dos itens 0023, 0024, 0026, 0027, 0049, 0065, 0081, 0082, 0083, 0127 e 0144, pelo valor total de R\$ 22.685,20.
- **E. T. MARQUES EIRELI**, vencedora dos itens 0030, 0132, 0135 ao 0140, itens 0143, 0146, 0147 e 0152, pelo valor total de R\$ 11.508,40.
- **PRODENTE ODONTO MÉDICO LTDA**, vencedora dos itens 0052, 0089, 0096, 0114, 00118, 0156, 0157 e 0158, pelo valor total de R\$ 21.923,50.

DA DESISTÊNCIA DO ITEM 0152 E DOS ITENS FRACASSADOS.

A licitante vencedora do item 0152, empresa **E. T. MARQUES EIRELI**, solicitou desistência do referido item sob a justificativa de ter apresentado preço de forma errônea. As licitantes vencedoras dos itens 0054, 0055, 0104, 0124 e 0125 foram inabilitadas por descumprimento aos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do instrumento vinculativo.

Com isso, havendo o interesse da administração pública municipal quanto aos objetos acima fracassados, recomendo que a Srª Pregoeira retroaja seu ato para renegociar com as licitantes remanescentes os itens mencionados, haja visto o interesse da Administração Pública nos itens fracassados.

Ademais, pode-se verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a

possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, observadas as recomendações acima, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 025/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 04 de julho de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021